

PODER JUDICIÁRIO
23ª Vara Federal CE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0807740-02.2018.4.05.8105

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IMPERIAL HOTEL E TURISMO LTDA

ADVOGADO do(a) EXECUTADO: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA VIANA - CE26826 ADVOGADO do(a) EXECUTADO:
ARNALDO CARNEIRO MAPURUNGA FILHO - CE6494 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: ELIANA SANTOS DE OLIVEIRA -
CE5979 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: FRANCISCO COSTA TORRES JUNIOR - CE17636

DECISÃO

Requer a exequente de alienação do bem penhorado nos autos (imóvel de matrícula nº 574 no CRI do 3º Ofício de Quixadá/CE) por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no "Sistema Comprei" (id. 108964042).

Bem, o art. 880, I, do CPC prevê que, não tendo sido adjudicado o bem penhorado, o exequente poderá solicitar a alienação por atividade dele mesmo ou por intermédio de um corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário. Portanto, possui com amparo legal o pleito da exequente, pelo que **deve ser acolhido**.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 880 do CPC, fixo o prazo de 360 dias para efetivação da alienação. Para as demais condições de venda do bem, acato a proposta da exequente constante da petição de id. 108964042, devendo ficar o próprio imóvel como garantia do pagamento.

Considerando o tempo transcorrido desde a última avaliação do bem, **determino a expedição de novo mandado de reavaliação e constatação**.

Cumprida a diligência, **intime-se a exequente** para que tome as medidas necessárias à alienação particular do bem por meio do aludido Sistema, devendo informar os resultados obtidos dentro do prazo de 1 (um) ano.

Expedientes necessários.

Quixadá/CE, data da assinatura eletrônica.

Bernardo Lima de Vasconcelos Carneiro

Juiz Federal em Substituição Legal

